



Tribunal Regional Eleitoral de Santa Catarina

PROCESSO N. 2.335 - CLASSE XI - REPRESENTAÇÃO - JUÍZES AUXILIARES

Representante: Luiz Henrique da Silveira

Representada: Gazeta de Joinville Edição de Jornal Ltda.

Vistos, etc.,

Trata-se de representação apresentada por Luiz Henrique da Silveira em face do jornal Gazeta de Joinville, em razão da publicação na edição n. 97, de 5 a 9 de setembro de 2006, de matéria contendo pesquisas eleitorais, sem o preenchimento dos requisitos previstos na Resolução TSE n. 22.143/2006.

Pediu a proibição da divulgação em tela, bem assim a condenação da representada à multa prevista no § 3º do art. 33 da Lei n. 9.504/1997, caso verificada a inexistência de prévio registro das pesquisas perante este TRE.

Em sua defesa (fls. 16/24), a representada aduz que somente repetiu percentuais de pesquisa de intenção de voto devidamente registradas neste tribunal, de responsabilidade da empresa COOPERFIL, percentuais esses favoráveis ao representado. Pediu a improcedência da representação.

O Ministério Público Eleitoral (fls. 44-45) opinou pelo provimento parcial da representação, para se proibir a veiculação impugnada, sem a aplicação da multa, ante a existência de registros das pesquisas neste TRE.

É o relatório. Decido.

Dessume-se dos autos que houve divulgação de pesquisa eleitoral, sem o preenchimento da norma de regência. Com efeito, o art. 6º da Resolução TSE n. 22.143/2006 exige que, na divulgação dos resultados de pesquisas, atuais ou não, sejam obrigatoriamente informados:

- I – o período da realização da coleta de dados;
- II – a margem de erro;
- III – o número de entrevistas;
- IV – o nome de quem a contratou e o da entidade ou empresa que a realizou;
- V – o número do processo de registro da pesquisa.

A divulgação, por sua vez, foi ao ar com o seguinte conteúdo:



Tribunal Regional Eleitoral de Santa Catarina

PROCESSO N. 2.335 - CLASSE XI - REPRESENTAÇÃO - JUÍZES AUXILIARES

Estudos dos partidos no início de agosto apontam que Amin lidera em Blumenau com 36,49% contra 27,63% de LHS. Já em Joinville a liderança seria de LHS com 55,18% contra 19,97 do progressista. Em Florianópolis a liderança voltaria para Amin com 39,02 contra 28,05 de LHS.

Em termos gerais a pesquisa Ibope no final de agosto aponta a liderança geral de LHS com 40% contra 29% de Amin. O Ibope não informa em quais cidades foram colhidos os dados, somente que foram 1008 entrevistados em 52 municípios.

Nada obstante, os documentos de fls. 28-42 demonstram a existência de registro dos dados neste TRE, o que impede a aplicação da pena de multa. Aliás, tal requerimento era alternativo na petição do representante.

Por tais motivos, julgo procedente, em parte, a representação, para proibir a representada de divulgar os dados aqui impugnados, sem o preenchimento dos requisitos do art. 6º da Resolução TSE n. 22.143/2006.

Registre-se. Publique-se. Intimem-se.

Florianópolis, 15 de setembro de 2006.


OSCAR JUVÊNCIO BORGES NETO
Juiz Auxiliar